



Acórdão n.º 70 - 2018/2019

N.º Processo: 70/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 26 de Janeiro 2019 - Hora: 15:30 - Local: L.L. Conceição, COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador da AAC, Paulo Tejo, foi advertido com cartão amarelo aos 7'07" do 2.º período por protestos para com a equipa de arbitragem repetindo várias vezes "Foda-se".

O jogador n.º 6 da AAC (João Santos) e o jogador n.º 3 do SAD (Tiago Catarino) foram excluídos com substituição aos 1'02" do 2.º período. Foi mostrado o cartão vermelho a ambos. Estes jogadores envolveram-se debaixo de água continuando com gestos despropositados fora de água logo de seguida."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador da AAC, Paulo Tejo, foi advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem "**repetindo várias vezes "Foda-se".**"

3.1 cremos que a conduta do treinador da AAC se apresenta como uma mera expressão de discordância para com decisões dos árbitros, obviamente grosseira, proferida no "*calor do jogo*" e pecando pelo exagero.

3.2 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da AAC, Paulo Tejo, a amostragem de cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que os jogadores da AAC e do SAD, respectivamente, João Santos e Tiago Catarino, "**envolveram-se debaixo de água continuando com gestos despropositados fora de água logo**", tendo sido, ambos, excluídos da partida com substituição e advertidos com o cartão vermelho.

4.1 Não obstante o relatório dos árbitros apenas relatar que os jogadores "*se envolveram*" debaixo de água e que "*continuaram com gestos despropositados fora de água*", sendo omissos quer na descrição das circunstâncias em que ocorreu o envolvimento dos mencionados jogadores, quer na descrição dos referidos gestos desproporcionados, a verdade é que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**" (Artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)

4.2 Como tal, tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias sobre a ocorrência em análise entre os jogadores João Santos e Tiago Catarino, o Conselho de Disciplina entende aplicar a pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada um daqueles jogadores.





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Paulo Tejo (Associação Académica de Coimbra - AAC) a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o jogador João Santos (Associação Académica de Coimbra - AAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador Tiago Catarino (Sport Algés e Dafundo - SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt